



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 49, de 13 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Galiléia no ano eleitoral de 2020. Regulamenta, no âmbito do Município de Galiléia, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 9504/97, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020.”

JUAREZ DA SILVA LIMA, Prefeito de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei;

Considerando as eleições municipais deste ano, cujo primeiro turno ocorrerá no dia 15 de novembro, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 107/2020;

Considerando que no próximo dia 15 de agosto estará iniciando o período eleitoral, compreendido assim o período de 3 (três) meses que antecedem ao pleito;

Considerando as disposições contidas nos arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 9.504/97 que trata das condutas vedadas pelos agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

§1º - É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores e agentes públicos.

§2º - É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9096/95.

I - cumpre aos Chefes, Diretores e Secretários Municipais fazer cumprir as disposições desse Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito e ao controle interno, para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou processo disciplinar.

§3º - Os veículos municipais não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidários.

§4º - Os veículos municipais não podem ser adesivados com materiais de campanha ou partidários e não podem ser utilizados para o transporte e/ou armazenamento deles.

§5º - É vedada a utilização de computadores e quaisquer outros bens ou materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza.

www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§6° - Os servidores públicos e municipais poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato.

Art. 2° - É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo compreendido entre as 8 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira.

§1° - O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de propaganda eleitoral será exonerado.

§2° - O servidor efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de campanha eleitoral estará sujeito a sindicância administrativa.

§3° - O disposto no “caput” não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desde que não seja por motivo de saúde, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias.

Art. 3° - É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais municipais, como por exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos ou coligações.

§1° - Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, supostamente, estariam oferecendo o benefício ao munícipe.

Art. 4° - Ficam vedadas, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração de servidor público até o dia 1° de janeiro de 2021, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 2020;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Art. 5° - É proibida, a partir de 15 de agosto de 2020, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

§1° - A partir dessa data, é vedado à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento

www.galileia.mg.gov.br


Jacqueline da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

às demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral.

§2º - Até o dia 14 de agosto de 2020 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

§3º - Placas de obras públicas do Governo do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta sua exigência nos convênios firmados com o Estado e com a União.

§4º - Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, só poderá ser divulgada a partir de 15 de agosto de 2020 com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§5º - O site da Prefeitura, a partir de 15 de agosto de 2020, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§6º - As contas institucionais da Prefeitura, Secretarias, Departamentos, etc, nas redes sociais serão suspensas ou canceladas até 14 de agosto de 2020, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e de que não haja acesso também às notícias passadas.

§7º - As propagandas institucionais no período pré-eleitoral e também aquelas permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

§8º - Conforme autorização expressa da Emenda Constitucional nº 107/2020, no segundo semestre de 2020 poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas da Prefeitura Municipal de Galiléia e de suas entidades da administração indireta destinadas exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetos à pandemia.

§9º - Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.


Art. 6º - A partir de 15 de agosto de 2020 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Art. 7º - Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados para concorrer nas eleições deverão comprovar, até o dia 17 de setembro de 2020, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

§1º - Deverão comprovar, ainda, até o dia 27 de setembro, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral,

www.galileia.mg.gov.br


Juiz da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§3º - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância administrativa e a procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso.

Art. 8º - O descumprimento desse decreto, a depender da sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galiléia/MG, 13 de agosto de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de agosto de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito